Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

PROCESSO / Nº: 1204 - 2021

40770475000181

DATA:

CPF:

Telefone:

26/11/2021 11:20:34

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Interessado: INFRAACQUA ENGENHARIA LTDA

Endereço:

-MANACÁ DA SERRA

Complem .:

Bairro:

CHACARÁ DO BIÉ

CIDADE: Itapira

CEP:

12530-000

Requer:

PROTOCOLO ISENTO

REQUER IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 92/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 147/2021

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Cunha, 26/11/2021

Interessado: INFRAACQUA ENGENHARIA LTDA

Endereço:

-MANACÁ DA SERRA

Requer: PROTOCOLO ISENTO

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

PROCESSO / Nº: 1204 - 2021

DATA:

26/11/2021 11:20:34



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA/SP

Ref.: Pregão Presencial nº 092/2021

Processo Administrativo nº 147/2021

Impugnação de edital

A empresa Infraacqua Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.770.475/0001-81, com sede na rua Manacá da Serra, 50, sala 01, bairro Chácara do Bié VI, no município de Itapira/SP, neste ato representada por seu representante legal Engº Bruno Valentim Retrão, CPF nº 230.055.928-55, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I - TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1°, da Lei N° 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art 113. Já o § 2º da mesma Lei Nº 8.666/93, diz que "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a

Página 1 de 4

INFRAACQUA Engenharia

administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a

abertura dos envelopes." Quanto ao edital, no item 8, subitem 8.1, consta a

afirmação que "até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das

propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou

impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a)

Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil". Uma vez que a data da

abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 30/11/2021, temos

que a data limite para impugnação ocorrerá em 26/11/2021. Assim, em sendo

esta impugnação encaminhada em 26/11/2021, deve, portanto, ser considerada

tempestiva.

II - FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada,

adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a

mesma com a exigência formulada no item 6.1.5., alínea "a" que vem assim

relacionada:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s)

expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público

ou privado.

Sucede que, tal exigência não é possível de ser atendida e afronta às normas

que regem o procedimento licitatório perante a Lei 8.666/93, como à frente

demonstrado.

Rua Manacá da Serra, nº 50, sala 01 – CEP: 13.975-790 – Itapira – SP



III - DIREITO

Conforme acima já destacado, consta do edital que é necessário apresentação de atestado expedido necessariamente em nome da licitante, todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações, pois a prestação dos serviços de operação de Estação de Tratamento de Esgotos, por ser uma atividade técnica é regulamentada por entidade de classe, devendo atender a Resolução 1.025/2009, na qual o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), "indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante". (TCU, Acórdão 655/2016 - Plenário).

Com isso, de fato podemos afirmar que o edital deveria exigir que:

- A empresa licitante apresente seu registro no CREA;
- Os profissionais que são responsáveis técnicos também apresentem seu registro no CREA; E
- Que o profissional responsável técnico pela empresa apresente atestado técnico, acervado no CREA, constando atividades pertinentes e compatíveis em características com objeto da licitação;

Para aprofundar ainda mais, pesquise sobre o Acórdão 205/2017.

Ele afirma o entendimento de configurar falha a:

"Exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Crea. Além de contrariar a Lei 8.666/1993 também contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário".

X



IV - PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a solicitação da comprovação dos registros dos profissionais responsáveis técnicos e da empresa no CREA, além da comprovação de atestado acervado junto ao CREA dos profissionais que integram o quadro da empresa.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o § 4°, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Itapira, 26 de novembro de 2021.

Diens Untent in Patria

Engº Bruno Valentim Retrão Sócio-Administrador InfraAcqua Engenharia LTDA